



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 273-1268 - Matias Barbosa - Minas Gerais - CEP 36.120-000

**Emenda nº 005 à Lei Orgânica Municipal (art. 43 item III)**

*Acrescente-se o art – 5 A ao Título V - Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal de Matias Barbosa.*

*A Mesa da Câmara Municipal de Matias Barbosa, aprova e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.*

“Art. 1º - Acrescente-se o art. 5º A – ao Título V- Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

Art. 5º A - “Até a entrada em vigor da Lei Complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II da Constituição Federal, serão obedecidas as seguintes normas:

I – o projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato municipal subsequente, será encaminhado até 03 meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa

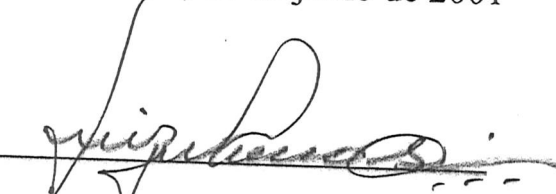
II- o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhada até 07 meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - o projeto de lei orçamentária do Município será encaminhado até 03 meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;”

**Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.**

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 13 de julho de 2001

  
João Fernando de Assis Cipriani  
Presidente

  
Luiz Antônio Garcia Novaes  
Secretario